



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

DISPENSA Nº 23/2023

CONTRATO Nº 22/2023

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Milena Saraiva Fronho - ME, tendo por objeto a aquisição de dois jogos de bandeiras em nylon (Brasil, Minas Gerais e Alfenas), dois jogos de bandeiras em cetim (Brasil, Minas Gerais e Alfenas) uma base em madeira para 4 mastros e quatro mastros em alumínio com lança cromada para serem utilizados na Câmara Municipal de Alfenas.*

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **José Carlos de Moraes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Milena Saraiva Fronho - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.353.145/0001-09, com sede à Rua Amazonas, nº 132, Eldorado, na cidade de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo Sr. **Fagner Daniel Teófilo Superbi**, portador do RG nº 360411046 e inscrito no CPF sob o nº 051451626-77, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 23/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de:

- 1(um) Jogo de bandeira em nylon paraquedas bordados para área externa com a medida de 1,35 x 1,93m. Sendo, uma bandeira do País Brasil, outra Estado de Minas Gerais e outra do Município de Alfenas. Produzido conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

- 2 (Dois) Jogos de bandeiras em cetim bordadas para área interna com a medida de 1,12 x 1,60. Sendo uma bandeira do País Brasil, outra do Estado de Minas Gerais, outra do Município de Alfenas e outra do Poder Legislativo Câmara Municipal de Alfenas. Produzido conforme as normas ABNT NBR 16286:2019 e ABNT NBR 16287:2019.

- 1 (uma) Base em madeira para 4 mastros.

- 4 (Quatro) Mastros em alumínio com lança cromada contendo 2,30 metros para serem fixados na base em madeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de forma integral, assim que a Câmara emitir a Ordem de Compra dos itens.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 6.275,00 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais), fixo e irrevogável, referente ao valor total dos itens previstos na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Compra.

4.2. Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras ou pela Assistência de Plenário da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.3. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O valor deste Contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este Contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura, para entrega do objeto constante da Cláusula Primeira.

§ 1º O Contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da lei e de acordo com o interesse das partes.

## CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, e as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, despesas postais para envio das publicações realizadas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

7.3. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

9.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º Pela recusa em entregar os produtos, objeto deste Contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente Contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) da proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 19 de junho de 2023.

**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**FAGNER DANIEL TEÓFILO SUPERBI**  
Milena Saraiva Fronho - ME  
CONTRATADA

Testemunhas: 1) Soleu CPF: 96265396667  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_